



## **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.825, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

Autoriza a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus arts. 166 e 166-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria nº 747, de 5 de abril de 2022, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a necessidade de se realizar o repasse dos recursos de incremento MAC, oriundos de emendas parlamentares federais, aos prestadores sob gestão estadual e transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES), bem como definir os termos de seu monitoramento.

## **RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários elencados nas portarias do Ministério da Saúde de emendas parlamentares federais, discriminados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á regularidade no CAGEC, em observância aos arts. 25 e 26 da Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme os valores constantes no



Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, após a efetiva transferência do Fundo Nacional ao Fundo Estadual do valor estabelecido em portaria ministerial.

§2º - Os Fundos Municipais de Saúde deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§4º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do parágrafo 4º do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§3º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

Art. 4º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ou procedimento análogo ao licitatório,



em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, nos termos do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos alocados nos Hospitais de Apoio a Urgência e Emergência será o percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB:

I - O indicador refere-se à proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital.

II - A meta proposta é manter ou aumentar a contribuição atual para a resolubilidade (os valores específicos para cada beneficiário constam na Tabela do ANEXO I dessa Resolução).

III - O indicador será calculado da forma: Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital x 100/ Nº de internações de residentes do território

§2º - O indicador para verificação adequada dos recursos alocados nas Unidades de Pronto Atendimento 24h será o número médio de atendimentos de urgência.

I - O indicador refere-se ao número de atendimentos de urgência que foram feitos pelo estabelecimento.

II - A meta proposta é manter ou aumentar o número de atendimentos, conforme as opções presentes no ANEXO II dessa Resolução (os valores específicos para cada beneficiário constam na Tabela do ANEXO I).

III - O indicador será calculado pelo Número de atendimentos de urgência residentes do território que ocorreram no estabelecimento.

§3º - O beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme o ANEXO III desta Resolução.



Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, à Unidade Regional de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários/Fundo Municipal de Saúde desta Resolução totalizam o montante de R\$ 1.447.343,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4291.10.302.158.4463.0001 335041 63.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - Os procedimentos de prestação de contas e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.825, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

Nº PROPOSTA	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CNES	INDICADOR	META	VALOR
36000.4494362/02-200	Abaeté	FUNDO MUNICIPAL DE ABAETÉ (UPA 24H DE ABAETÉ)	11.943.989/0001-93	9389539	II	Opção III 4.500	R\$ 183.085,75
36000.4494362/02-200	Bom Jardim de Minas	FUNDO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS (HOSPITAL MUNICIPAL BOM JARDIM MINAS)	13.786.574/0001-89	2796589	I	13,72	R\$ 50.000,00
36000.4494362/02-200	Esmeraldas	FUNDO MUNICIPAL DE ESMERALDAS (HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO)	21.432.290/0001-12	3048675	I	20,58	R\$ 50.000,00
36000.4494362/02-200	Itabirito	FUNDO MUNICIPAL DE ITABIRITO (UPA CELSO MATOS SILVA)	19.195.982/0001-42	7507631	II	Opção III 4.500	R\$ 183.085,75
36000.4494362/02-200	Lagoa da Prata	FUNDO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA (UPA GERALDO DINIZ BORGES)	13.539.516/0001-50	7959079	II	Opção III 4.500	R\$ 183.085,75
36000.4494362/02-200	Muriaé	FUNDO MUNICIPAL DE MURIAÉ (UPA 24H DR FERNANDO RODRIGUES LAURIANO)	11.273.981/0001-67	39047	II	Opção V 6.750	R\$ 198.085,75
36000.4494362/02-200	Passos	FUNDO MUNICIPAL DE PASSOS (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	12.163.368/0001-50	4042751	II	Opção VIII 10.125	R\$ 500.000,00
36000.4494362/02-200	Pirapetinga	FUNDO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA (HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRAPETINGA)	11.342.716/0001-93	2195224	I	22,61	R\$ 50.000,00
36000.4494362/02-200	São Romão	FUNDO MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO (HOSPITAL ASSISTENCIAL MANOEL SIMÕES CAXITO)	13.337.591/0001-39	2140179	I	1,4	R\$ 50.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.447.343,00</b>

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.825, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

**Indicador I: Hospitais de Apoio a Urgência e Emergência**

**1. INDICADOR:** Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB



**1.1. Descrição:** Trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital

**1.2. Método de cálculo:** (Nº de internações de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações de residentes do território) x 100

**1.3. Fonte:** SIH

**1.4. Unidade de medida:** Percentual (%)

**1.5. Polaridade:** Maior, melhor

**1.6. Meta:** conforme Tabela do ANEXO I

**1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:** 1

**1.7.1. Periodicidade (meses):** 24

**1.7.2. Data Inicial do Monitoramento:** A partir do recebimento do recurso

## **Indicador II: UPA 24H**

**1. INDICADOR:** Número médio de atendimentos de urgência

**1.1. Descrição:** Trata-se do número de atendimentos de urgência que foram feitas pelo estabelecimento

**1.2. Método de cálculo:** N° de atendimentos de urgência residentes do território que ocorreram no estabelecimento

**1.3. Fonte:** SIA

**1.4. Unidade de medida:** Número absoluto

**1.5. Polaridade:** Maior, melhor

**1.6. Meta:**

Opção I - 2.250

Opção II - 3.375

Opção III - 4.500

Opção IV - 5.625

Opção V - 6.750

Opção VI - 7.875

Opção VII - 9.000

Opção VIII - 10.125

**1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:** 1

**1.7.1. Periodicidade (meses):** 24

**1.7.2. Data Inicial do Monitoramento:** A partir do recebimento do recurso



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.825, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**

**RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO**

<b>RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS</b>					
<b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>		<b>Nº DO TERMO:</b>			
<b>BENEFICIÁRIO:</b>					
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>		<b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b>			
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)</b>					
<b>ITENS ADQUIRIDOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Nº da Nota Fiscal</b>	<b>Valor utilizado com recursos desta Resolução</b>	<b>Valor utilizado com recursos do Beneficiário</b>	<b>CNES do estabelecimento beneficiado</b>	<b>Número da Ação Orçamentária</b>

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO**